

Regimento Eleitoral

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR	APROVAÇÃO ASSEMBLEIA
	Elaboração	DIREX/UCI	Ata 13/2015 - 29/10/2015
1.0	Revisão	DIREX/UCI	AGO 03/2018 - 23/03/2018
1.1	2º Revisão	DIREX/UCI	AGO 07/2020 - 17/07/2020
2.0	3º Revisão	DIREX/UCI	AGEO 04/2023 – 14/04/2023
3.0	4º Revisão	DIREX/UCI	AGOE 04/2025 – 04/04/2025

LEGENDA	
CONSAD	<i>Conselho de Administração</i>
AGO	<i>Assembleia Geral Ordinária</i>
DIREX	<i>Diretoria Executiva</i>
UCI	<i>Unidade de Controle Interno</i>

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.0/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO II - DO COMITÊ ELEITORAL	5
TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ ELEITORAL	7
TÍTULO IV- REGRAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL	8
TÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO	10
TÍTULO VI - DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS	11
TÍTULO VII - DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E DO JULGAMENTO	13
TÍTULO VIII - DO DIREITO DE VOTAR	15
TÍTULO IX - DA VOTAÇÃO	16
TÍTULO X - DA INVESTIDURA DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	18
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	19

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.0/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

TÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

- Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo regulamentar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa, em caráter de complementaridade e deverá ser examinado em conjunto com a Legislação e regulamentação que disciplina a organização e o funcionamento das cooperativas de crédito.
- Art. 2º** A realização do processo eleitoral deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regimento, no estatuto social e na legislação aplicável, que contempla os princípios para eleições democráticas que salvaguardam os direitos dos cooperados, assegurando:
- I. iguais oportunidades de propaganda para todas as chapas e candidatos individuais; e
 - II. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.
- Art. 3º** O Regimento disciplina o processo eleitoral para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com a composição, tempo de mandato, vacância, inelegibilidades e condições de ocupação dos cargos, conforme rege o Estatuto Social da CREDISIS PRIMACREDI e os Regimentos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- Art. 4º** O Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da Assembleia Geral em que ocorrerá o processo eleitoral,

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

disponibilizará no site da Cooperativa o edital de convocação e o regimento contendo os procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O edital deverá ser afixado na Sede e demais Unidades da Cooperativa, publicada em meios de comunicação interno e externos, e deve ser elaborado de acordo com as instruções contidas no Estatuto Social e legislação vigente.

TÍTULO II - DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 5º Fica instituída a criação de um Comitê Eleitoral, responsável pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. O comitê será constituído com no mínimo 30 dias de antecedência da Assembleia Geral em que ocorrer eleição.

Art. 6º O Comitê será formado por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, todos cooperados ativos da cooperativa, em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião, nomeados respeitado o seguinte critério:

- I. 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal e,
- III. 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva.

§1º. O Coordenador do Comitê será o membro efetivo escolhido pelo Conselho de Administração.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

§2º. Eventual substituição de algum membro deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, respeitado o critério adotado para a indicação inicial.

§3º. Não poderá compor o Comitê integrante de órgãos estatutários em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.

§4º. O Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, poderão, a seu exclusivo critério, indicar colaboradores da instituição como membros do Comitê Eleitoral.

Art. 7º O mandato do Comitê será até a posse dos eleitos.

Art. 8º Cada chapa inscrita deverá indicar um eleitor, candidato ou não, para representá-la junto ao Comitê Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e sempre com a presença de todos os 3 (três) membros efetivos.

Art. 10º Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 11º O Comitê Eleitoral manterá serviço de secretaria na Sede Administrativa da Cooperativa (Primavera do Leste), onde receberão os documentos inerentes ao processo eleitoral, com funcionamento em dias úteis, das 9 horas às 17 horas, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.0/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 12º O Comitê Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do processo eleitoral, todas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 13º Os integrantes do Comitê, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser sumariamente destituídos pelo Conselho de Administração.

Art. 14º O processo eleitoral, observado o Estatuto Social, será integralmente conduzido pelo Comitê Eleitoral, o qual possui atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 15º O Comitê Eleitoral é a instância competente para:

- I. receber, impugnar, habilitar e oficializar as inscrições das chapas e dos candidatos;
- II. receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer outro documento relativo ao processo eleitoral, seja das chapas, dos candidatos ou dos eleitores;
- III. examinar e decidir juntamente com o Conselho de Administração sobre os casos omissos neste Regimento, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- IV. responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas, quando houver, ou outro sistema de votação;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

- V. conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral de acordo com o presente Regimento, após anunciada a abertura do processo pelo Presidente do Conselho de Administração;
- VI. esclarecer aos cooperados, quando solicitado, sobre matéria eleitoral;
- VII. encerrar o processo eleitoral.

Parágrafo único. O Comitê Eleitoral será responsável pela mesa receptora e pela mesa apuradora de votos.

TÍTULO IV- REGRAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16º A propaganda eleitoral para os cargos em disputa, terá início com a disponibilização da lista definitiva dos candidatos e chapas aptos a concorrerem e deverá ocorrer em estrita observância aos princípios cooperativistas e, especialmente, em máximo respeito à imagem da CREDISIS PRIMACREDI, de seus cooperados e aos candidatos.

Art. 17º Será disponibilizado aba específica no site CrediSIS Primacredi, no qual a(s) Chapa(s) concorrente(s) ao Conselho de Administração e os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, poderá manifestar o interesse a candidatura, que após validação, será providenciado a autorização e divulgação, sob responsabilidade do Comitê Eleitoral, os candidatos deverão disponibilizar os currículos profissionais, as propostas de trabalho e 01 (uma) foto, bem como seus canais externos de interação, tais como: endereços,

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

redes sociais, sites e telefones, sendo vedada a utilização deste canal para a inserção de outras informações.

Art. 18º Fica proibida a afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer Unidade da CREDISIS PRIMACREDI.

Art. 19º Considerando as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão disponibilizadas aos candidatos ou chapas quaisquer informações ou listas referentes aos cooperados vinculados à CREDISIS PRIMACREDI.

Art. 20º Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, é vedado o emprego de qualquer tipo de disparo em massa de propaganda eleitoral pelos candidatos ou chapas, sem a anuência expressa dos destinatários, seja por redes sociais, mensageiros eletrônicos ou até pelos correios.

Art. 21º Caso seja verificado qualquer abuso ou irregularidade, ainda que não previstos no presente regimento, o Comitê Eleitoral, por meio de ofício/denúncia, determinará ao candidato ou chapa, o indeferimento ou cancelamento do registro de candidatura.

Art. 22º Ao requerer a inscrição, os candidatos assumem integral responsabilidade civil e criminal pelos danos que eventualmente causarem, em razão de qualquer fato, ato ou propaganda realizada em desconformidade aos

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

preceitos legais ou afronta as determinações deste Regimento, independentemente de sua natureza e da existência de dolo ou culpa vinculados ao pleito, obrigando-se inclusive a indenizá-los, independente de condenação judicial, eximindo a CREDISIS PRIMACREDI de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal.

TÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

Art. 23º Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação oficial das chapas e candidatos concorrentes, que será afixada em local de circulação dos Cooperados (Sede Administrativa e Unidades de Atendimento). A divulgação das chapas e candidatos, será em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 24º O pedido de impugnação far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Coordenador do Comitê Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade legal, estatutária ou em causas que contrariem este Regimento.

Parágrafo único. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pelo Comitê Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentos pertinentes.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 25º Julgada procedente ou não a impugnação, o Comitê Eleitoral, fará a comunicação no prazo de 02 (dois) dias do inteiro teor da decisão.

Art. 26º A chapa que estiver concorrendo ao Conselho de Administração que o candidato impugnado fizer parte poderá concorrer desde que preencha a vaga impugnada em 02 (dois) dias úteis a contar da afixação da decisão nos quadros de avisos da Cooperativa. O candidato ao Conselho Fiscal que tiver sua vaga impugnada pelo Comitê Eleitoral, não poderá concorrer ao cargo.

TÍTULO VI - DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 27º Os pedidos de registros serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regimento, na forma determinada a seguir:

- I. Nos pedidos de registros para concorrer à eleição do Conselho de Administração, os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 10 (dez) dias após a publicação do edital.
- II. As inscrições devem ser feitas na sede da Cooperativa em formulário fornecido pela Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial.
- III. As chapas concorrentes, além da sua denominação, deverão apresentar:

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

- a) Requerimento de registro de chapa e dos candidatos, conforme modelo fornecido pela cooperativa, preenchido e assinado por todos os componentes da chapa;
- b) Declaração, por escrito, de cada candidato para sua inscrição (modelo de declaração fornecido pela Cooperativa);
- c) Indicar o nome da pessoa responsável para representar a chapa perante o Comitê Eleitoral;

Art. 28º As chapas, por ocasião do registro na Cooperativa, serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.

Parágrafo único. As chapas deverão utilizar, para efeitos de divulgação e votação, o número de identificação recebido no momento da inscrição, conforme mencionado no caput do presente artigo.

Art. 29º Para efetivação do registro da chapa, os concorrentes deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. declaração de bens;
- II. declaração de não estar incurso nos dispostos no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 5764/71;
- III. comprovante, fornecido pela Cooperativa que ateste suas regularidades cadastrais, associativas e operacionais;
- IV. autorização para consultas aos órgãos de proteção ao crédito e demais que se fizerem necessárias, tudo nos padrões dos modelos disponibilizados pela Cooperativa;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

- V.** Certidões Negativas atualizadas abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, de todos os Cartórios de Protestos, Distribuidores Judiciais Cíveis, Criminais e da Justiça Federal das Comarcas da sede da Cooperativa, bem como da Comarca de residência do candidato;
- VI.** curriculum vitae, nos padrões do modelo disponibilizado pela Cooperativa.

Art. 30º Não é permitido ao candidato registrar-se em mais de uma chapa.

Art. 31º Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.

Art. 32º No caso de renovação do Conselho Fiscal, as inscrições dos concorrentes devem ser individuais, e observar o presente Regimento.

Art. 33º As inscrições individuais devem ser feitas em formulário fornecido pela Cooperativa, até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

TÍTULO VII - DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E DO JULGAMENTO

Art. 34º Analisado o pedido, o Comitê terá 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições para comunicar ao representante da chapa o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade ou o impedimento.

§1º. Na comunicação mencionada no caput deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

impedimento existente e o prazo para saneamento do mesmo, o qual será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Caso o impedimento constatado constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no caput deste artigo informará a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.

Art. 35º Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação do Comitê Eleitoral e, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições;

§2º. Caso a chapa não tome as providencias apresentadas no caput, a candidatura não será registrada.

Art. 36º Não havendo chapas ou candidatos inscritos no prazo legal estabelecido pelo presente Regimento, para possibilitar a realização de eleições, poderá o Comitê Eleitoral aceitar inscrição de chapas fora do prazo, porém sempre condicionado ao fornecimento da documentação individualizada exigida para o exercício do cargo.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 37º Em caso de ausência de inscrições de chapas ou candidatos até a abertura da Assembleia Geral em que houver eleições, a própria Assembleia Geral poderá indicar candidatos para integrar a formação de chapa(s) ou indicação de nome.

Parágrafo único. Os integrantes da chapa ou o candidato vencedor, conforme o previsto no caput deste artigo deverão preencher os requisitos para o cargo, nos termos do estabelecido no presente Regimento e no Estatuto Social, e no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da eleição, entregar toda a documentação necessária, descrita no presente Regimento.

TÍTULO VIII - DO DIREITO DE VOTAR

Art. 38º É detentor do direito de votar, sendo considerado, portanto, eleitor, todo o Cooperado em pleno gozo de seus direitos, desde que não estejam sofrendo qualquer procedimento de exclusão do Quadro Social.

Art. 39º O cooperado presente à Assembleia Geral terá o direito a 01 (um) voto por matrícula, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 40º Para efeito de votação o cooperado será identificado pelo número de matrícula.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 41º É vedada a representação por meio de mandatário.

Art. 42º O cooperado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. pela própria pessoa física cooperada;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica cooperada com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social;
- III. representante de espólio, de interditado, de incapaz e de relativamente incapaz para atos da vida civil.

§1º. Para ter acesso à votação, o representante da pessoa jurídica cooperada e os inventariantes de espólio, de interditado, de incapaz e de relativamente incapaz para atos da vida civil, deverão apresentar o documento legal e confirmar presença em livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos da lei vigente.

§2º. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 43º O cooperado menor de idade não emancipado, enquanto perdurar esta condição, não fará jus ao direito de votar e ser votado.

TÍTULO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 44º Caberá ao Comitê Eleitoral, durante a Assembleia Geral em que houver eleições, organizar todo processo de votação e providenciar todos os

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regimento Eleitoral, Estatuto Social e demais normativos legais.

Art. 45º Após anunciada pelo Presidente a abertura do processo de eleição, cabe ao Comitê Eleitoral, na pessoa do seu Coordenador, dirigir os procedimentos eleitorais.

Art. 46º O Comitê deverá, inicialmente, realizar a confirmação dos Presentes a Assembleia, para identificação do quórum legal da votação.

Art. 47º Ao anunciar a existência de quórum, o Coordenador do Comitê Eleitoral declarará aberta a sessão de votação.

Art. 48º Nos casos em que houver inscrição de somente 01 (uma) chapa concorrente ao Conselho de Administração e de membro concorrente para o Conselho Fiscal em igual número de vagas, a votação poderá ser por aclamação.

Art. 49º Caso estejam concorrendo 2 (duas) ou mais chapas, e desde que haja decisão da Assembleia Geral pelo voto secreto, o voto se dará por meio de cédulas ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. No caso do disposto no caput deste artigo, concluída a votação, o Coordenador, juntamente com os demais membros do Comitê Eleitoral, na presença dos fiscais das chapas devidamente habilitados para

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

acompanhar o processo eleitoral, apurarão a contagem dos votos, sendo declarada vencedora a chapa e candidato que alcançar a maioria de votos.

Art. 50º O Coordenador do Comitê Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho de Administração o resultado da votação que será lido e transcrito para Ata da Assembleia Geral.

Art. 51º Quando se tratar de eleição para renovação do Conselho Fiscal, será eleito como membro efetivo o candidato mais votado e segundo mais votado como suplente.

Art. 52º Em caso de empate na eleição para o Conselho de Administração, haver-se-ão por eleitos os candidatos inscritos na chapa cuja soma do tempo de filiação dos cooperados à Cooperativa seja maior.

Art. 53º Em caso de empate na eleição do Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação na Cooperativa.

TÍTULO X - DA INVESTIDURA DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54º Os eleitos serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da homologação e publicação pelo Banco Central do Brasil, mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.0/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 55º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em Ata do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos, preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de inquérito administrativo interno para apuração dos fatos.

Art. 57º Não é admitida a utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral.

Art. 58º Na hipótese de o Banco Central do Brasil não aprovar os nomes eleitos, e se isso resultar no não preenchimento da quantidade mínima de membros aptos prevista no estatuto social, será necessário convocar uma Assembleia Geral Ordinária para nova eleição.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.0/R.EV3.0ABR25	
ELEITORAL		Emissão 04/04/2025	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 59º As decisões do Comitê Eleitoral são terminativas, não cabendo recurso após a proclamação da chapa vencedora ao Presidente do Conselho de Administração, que comunicará o resultado para a Assembleia Geral.

Art. 60º Este Regimento eleitoral foi atualizado e aprovado pela Assembleia Geral de 04 de abril de 2025, conforme preceitua no Estatuto Social

(Redação consolidada na forma das alterações aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 04 de abril de 2025.)

Primavera do Leste/MT, 04 de abril de 2025.

Laura Beatriz Gomes da Mota
 CPF nº424.618.471-34
Diretora Administrativa

Benhur Alvarenga Ravello
 CPF nº017.437.201-90
Diretor de Negócios

Sebastião Filho Correa Vilela
 CPF nº650.736.491-68
Diretor Financeiro

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN